

de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse do projecto do troço da via L3 e do viaduto sobre o IC 1/A 8, descritos neste despacho, localizado parcialmente em área integrada na Reserva Ecológica Nacional do concelho de Loures, tal como consta do processo que nos foi presente, sujeitos ao cumprimento dos procedimentos e medidas de minimização constantes do presente acto, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade da proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

31 de Maio de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Despacho n.º 14 311/2005 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 21 438/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 20 de Outubro de 2004, foi constituída a Comissão Mista de Coordenação que acompanhará o processo de revisão do Plano Director Municipal de Palmela, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

Contudo, constatou-se que o Ministério da Administração Interna entendeu a integração adicional de representantes de duas entidades cuja representação se entende justificada em função dos interesses a salvaguardar.

Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, determino que a Comissão Mista de Coordenação (CMC) que acompanhará o processo de revisão do Plano Director Municipal de Palmela integre, para além dos representantes das entidades referidas no n.º 2 do despacho n.º 21 438/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 20 de Outubro de 2004, um representante das seguintes entidades:

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana;
Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil.

31 de Maio de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Despacho n.º 14 312/2005 (2.ª série). — O Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica (IDRHa) pretende levar a efeito a construção de uma habitação, numa parcela sobrance do processo de expropriação destinado a viabilizar a albufeira de águas públicas resultante da execução da Barragem do Aproveitamento Hidroagrícola das Baixas de Óbidos, no concelho de Óbidos, que terá uma área de implantação total de 400 m².

O terreno onde se pretende construir a habitação encontra-se totalmente abrangido por Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 186/97, de 3 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 250, de 28 de Outubro de 1998.

Considerando que a obra de construção da Barragem do Aproveitamento Hidroagrícola das Baixas de Óbidos irá assegurar o fornecimento de água em boas condições de exploração pela actividade agrícola a uma área de cerca de 1500 ha de várzea com solos de elevada fertilidade, contrariando o potencial esgotamento e deterioração dos recursos hídricos subterrâneos e contribuindo para o aumento da competitividade da agricultura na zona, pela economia do uso de recursos e pelo aumento da eficiência da actividade;

Considerando que a obra de construção da Barragem do Aproveitamento Hidroagrícola das Baixas de Óbidos foi objecto de procedimento de avaliação de impacto ambiental (Processo AIA n.º 322), tendo sido emitido parecer favorável a 29 de Abril de 1996, por parte da ex-Ministra do Ambiente, condicionado ao cumprimento de um conjunto de medidas minimizadoras e recomendações a efectuar na fase de construção e exploração;

Considerando que, nos termos do Código das Expropriações, foi declarada a utilidade pública das expropriações necessárias às obras de construção da Barragem do Aproveitamento Hidroagrícola das Baixas de Óbidos, através do despacho n.º 7416/2002, de 12 de Março, do ex-Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 10 de Abril de 2002;

Considerando que um dos terrenos a expropriar, localizado na área a inundar pela albufeira, pertence a Rosa Brás e que nesse terreno está implantada a sua única habitação onde reside à mais de 50 anos, havendo portanto a necessidade de proceder ao seu realojamento;

Considerando que a reedificação da sua habitação, com a mesma volumetria e área de construção, em terreno da sua posse, numa

parcela sobrance do processo de expropriação, foi a única solução encontrada, de comum acordo, para o seu realojamento, com base em critérios de salvaguarda dos interesses pessoais de forma digna e humana e igual salvaguarda dos interesses do Estado;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando que na execução do projecto o proponente deverá dar cumprimento aos seguintes condicionamentos:

As áreas a intervencionar bem como as áreas destinadas ao estacionamento e à passagem de maquinaria afecta à obra devem ser circunscritas e reduzidas ao mínimo indispensável;

As intervenções a efectuar, inclusive a movimentação de maquinaria pesada, devem ser efectuadas com especial cuidado de forma a garantir a manutenção da estabilidade biofísica da encosta;

As áreas de terrenos a escavar ou aterrar serão previamente decapadas da terra arável e de terra vegetal com elevado teor de matéria orgânica que deverá ser armazenada para aplicação posterior;

Deverá restabelecer-se uma concordância entre as novas cotas de trabalho e o terreno natural, garantindo-se sempre a drenagem superficial dos terrenos;

Deverão ser tomadas todas as medidas necessárias para a prevenção de derrames de óleos directamente nos solos, por forma a evitar a sua contaminação;

No final das obras, deverá efectuar a devida recuperação paisagística de todas as áreas intervencionadas, incluindo a descompactação de solos;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Óbidos, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 187/96, de 31 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 276, de 28 de Novembro de 1996, não obsta a concretização do projecto;

Considerando que deverá ser obtida autorização das entidades competentes para as intervenções abrangidas por servidão de conduta de abastecimento de água;

Determino:

No uso das minhas competências e nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da construção de uma habitação para o realojamento de Rosa Brás, numa parcela sobrance do processo de expropriação destinado a viabilizar a albufeira de águas públicas resultante da barragem do Aproveitamento Hidroagrícola das Baixas de Óbidos, no concelho de Óbidos, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos acima referidos.

31 de Maio de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Contrato n.º 1256/2005. — *Contrato-programa de cooperação técnica e financeira — projecto de requalificação urbanística de Algés de Cima.* — Aos 8 dias do mês de Junho de 2005, entre o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, representado pelo presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, e a Câmara Municipal de Oeiras, representada pela sua presidente, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto de contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a realização das acções de investimento, visando a requalificação de uma zona altamente carenciada do ponto de vista social em Algés de Cima, em Oeiras.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2006.